



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.166, de 27 de março de 2.024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMI, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:

1- pelo Setor de Assistência Social:

- a) efetivo: Jonas Bernardo Martins
- suplente: Melissa Bulgarelli

2- pelo Setor de Saúde:

- a) efetivo: Maria do Carmo Velho
- suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

3- pelo Setor de Educação:

- a) efetivo: Carla Luiza Borconaro Uekane
- suplente: Marcia Aparecida Botta

4- pelo Setor de Administração:

- a) efetivo: Luzimara Maria Tomaz Cardoso Dezani
- suplente: Priscila Superbia

5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:

- a) efetivo: Denílson Antônio Carvalho Carnevalli
- suplente: Paulo Cesar Mambelli

II- Entidades não Governamentais

1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:

- a) efetivo: Marlene Henrique
- suplente: Maria José Barbosa



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2- pela Associação Beneficente “São Vicente de Paula”:

- a) efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
suplente: Aparecido Cassimiro

3- pela Igreja Matriz “Santo Antonio” de Taiúva:

- a) efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci
suplente: Niuza Regina Quimelo Teago

4- pelo Centro Espírita “Da terra a luz”

- a) efetivo: Michele Fukuda
suplente: Maria Rita Camiloti

5- Pessoa da comunidade Representante dos Idosos:

- a) efetivo: Maria Helena Versa
suplente: Clarice Bilato

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 27/03/2024 à 26/03/2026, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 2º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMI os membros abaixo indicados:

- a) **Presidente:** Jonas Bernardo Martins
- b) **Vice-Presidente:** Ethiene Maria Tostes do Amaral
- c) **1º Secretário:** Priscila Superbia
- d) **2º Secretário:** Maria Do Carmo Velho
- e) **Tesoureiro:** Michele Fukuda

Artigo 3º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

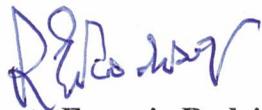
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.885, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN